

Del Rei dom Afonso, para q̃ dos mastos, e
vergas senão pague dizima.

Dom Afonso por graça deus rei de portugal, edo algarue snor de
cipita, edalcarcer em Africa a quoantos esta carta virem fazemos
saber que os regedores, e homes boos desta nossa muy nobre e leal ci-
dade do porto nos disseram que sempre naditta cidade foi, e he de
custume que dos **Mastos** vergas, e aparelhos que traguam para fa-
zer, ou corregger naos, e nauios nunca pagarem dizima, e asca
pagar ouuessem ante traberiaõ o dinzeiro dello em panos, para lo-
go venderem, e empregarem, que traber o masto que sab quatro, ou
cinquo annos que nom ham dello dinzeiro e per causa de os assi a-
charem delles per compra, e delles emprestados se fazem muytas
naos, e nauios que posto que percamos cinco ou seis coroas que
averiamos de dizima de hum masto acalcamos nadizima das na-
os que por causa dello se fazem tres, e quatro mil dobras, e que ora
nova mente Jacob baru que narrenda da angssa alfandega d aditta
cidade gancou mais de duzentos mil rs, a fora o que nom escreuio
nos liuros, e nom no quis pagar, pello quo al foi preso, e que por
ello contrautou com a Infante dona Catelina minha muyto preza-
da, e amada, Irmaã, a qual se bemos merce daquelle que nos odi-
tto Jacob baru deuia para auer por ello certa cousa, por cuja p.
he ora mouem en nouação dizen do que se acia foral naditta
alfandega perque todos sam obrigados a escreuer taes mastos
e venderem que paguem dizima senão que os percam de ma-
dando se por ello descaminçados sem nunca em algum tempo
tal cousa he ser notificada, nem usada; e se o ditto foral diz
que os escreuão, e avaluem, que aculpa he dos escriuaes que vaõ
as naos, e buscaõ quoanto aciaõ, e os escreuem, que assy escre-
uessem os dittos mastos que he cousa que senom pode esconder
ou se das vendas delles auia dizima por tal foral que a requerese
por quoanto nos mesmo o tomamos pollo custume da cidade, e
nunca se delles pagou dizima, e que assy os mercadores usaraõ

X
por boa fee do seu antigo costume a Nos, e ao regno muyto prouej-
toso, o qual scendo quebrado nom aueria E o dißimo das naos
que E ha, E que porem Nos pidiã quedessemos mandado por
que se sajba como se costumou No tempo dos Sñors Rey meu
Auoo e padre cujas almas deos aja ata ora E que senom faça
mais ennouaçao ca per dcreito nenhum nom caac por ello em
pena porque nunca o viraõ custumar, nem vsar, nem lres foy
requerido, e pola ennouaçao ora espartada nom Eam porque
cayr em pena por o passado, E que o ditto Judeu lixe os que
dantelle nom ouuerom nom consentindo taes ennouaçoes que
anos traem pouco seruiço, e ao pobo grande dano; E nos vis-
to seu requerimento, E querendo lres fazer gracia, e merce pe-
lo grande deBeio que temos de bem trautarmos, e fauorizarmos
nosso pobo especial mente o desta cidade de que sempre Nos ou-
uemos que nossos Naturaes trouuerem dauante o porto da ditta
digo, Nos ouuemos por muyto bem seruido, E desto por Ser a-
zo de se fazerem mais Naos, e nauios: Temos por bem, e ou-
torgamos lre queda qui em diante de todos los mastos, e vergas
que Nossos Naturaes trouuerem dauante o porto da ditta cidade
nom paguem nenhuã dißima, E que acerca dos outros apa-
relhos segando e foral, e regimento antigo acerca dello ft.
E que quanto Ee ao passado do que anos pertence de dißima
dos dittos mastos, e vergas lres fazemos merce: Pero daque-
lles annos em que a ditta dißima foi vendida, diguo foi ren-
dada fique reguardado aos vendeiros seu dcreito, E porem
mandamos aos Vedores da nossa fazenda, e ouuidores, e almo-
xarifes officiais, e pessoas aque o conhecimento desto pertencer por
qualquer guisa desta nossa carta for mostrada, ou o treslado della
em publica forma feita per autoridade de justiça que lla cumpra
e guardem, e facam inteiramente cumprir, e guardar como em
ella Ee conteudo, e lre nom vão, nem consintao Eyr contra ella em

parte nem em todo porque assy e nossa merce: Dada na ditta cida
de do porto iij. dias de Novembro. Gonçalo cardoso a fez anno do
nascimento de nosso Snor Jhu xpo de mil e quatrocentos e cin- 1459
quenta, e nove annos. El Rey. ~

^{Ar. 5.}
Del Rey para que ninguẽ arme nauio para
a armada sem sua lçença. ~

Nos el Rey sabemos saber a todos os corregedores, vereadores
juizes, justicas, e officiais das cidades, villas, e lugares de portos de
mar de nossos regnos, e a todas as outras pessoas a que pertencem, e este
nosso aluara for mostrado, que por quanto Nos soubermos, e somos
informado que sem embargo da defesa, e determinacões outras
nossas que por cartas, e aluaraes Nossos tem passados porque qua-
esquer pessoas que em nossos regnos armarem nauios antes que
partão de m fiança aos officiais dos lugares onde assi armarem a
nom auerem de saber dano, nem Noio aos Nauios, digo aos ami-
gos, e aliados Nossos, e de nossos regnos; e partindo sem darem a
ditta fiança, que qualquer Noio ou dano que aos sobreditos por
elles for feito se pague pelos bens dos officiais que aquelle tempo
teuerẽ carregamento do lugar, ou lugares em que os taes ar-
marem, sem embargo dello muytos por armarem escondida m^{te}
e outros em armando, e lhes requerendo a fiança se partem sem
adar e ao despois se elles algum dano fazem os officiais andão
com escusas alegando que não sabião parte de como armauão ne
do tempo de sua partida; e querendo Nos atado prouer pelos danos
e inconuenientes que se dello seguem, determinamos, e mandamos
e poemos por ley quedaqui em diante que qualquer pessoa, diguo, q

nenhũa pessoa de qualquer estado, e condicão arme Nauio algũ
que seja para aver de sair ou mandar darmada sem primeiramente
nollos saber saber e aver para ello Nossa Licença por aluara no-
sso assinado por Nos, o qual Antes delleser dado o ditto aluara
da Licença Nos fara informacão de como quer armar; E sendo no-
ssa merce delles darmos para ello lugar lles mandamos primeira-
mente dar carta Nossa para os officiais da cidade, villa, ou lugar
que ouuer dar mar porque lles fihem fiança, elles dem certidam
para Nos de como lletem fihada a ditta fiança por a qual certi-
dão lles sera feito aluara Nosso de fiança digo de Licença para os
ditos officiais para que olijem armar, No qual aluara fara a
menção de como ja tem dada fiança; E qualquer queda aqui em di-
ante armar Nauio algum sem para ello primeira mente aver
Nossa Licença, e dar fiança como suso ditto lles determinamos e
mandamos que por esso mesmo feito perca para Nos todos seus
bens assy moveis como deraes assy o capitão encõgendo dar-
mar como quaesquer que com elle em sua companhia partire
e forem darmada; E o Snor do Nauio que o fretar para sair dar-
mada sem primeira mente lles ser mostrado aluara nosso
de Licença para o tal que llo fretta poder armar perca esso mes-
mo para nos os bens, e mais o nauio; E alem de toda esta dita
penna; Mandamos qos officiais que aquelle anno forem Nolu-
gar donde elle assy for e armar paguem por seus bens todos os
danos, e roubos que elle fezer aquaesquer aliados, e amigos
nosos, e de nosos regnos, Segundo que se dantes desta ordena-
ção Nossa para as outras cartas, e aluara nosos temos deter-
minado e mandado; E porquo tanto q a via diuida que as taes
fianças aos armadores se não deuião de fihar Sendo para
os Naturaes dos regnos de castella, porque em special e logo a
pontado Nos trauros das pades dante estes Nosos regnos, e os
ditos de castella que se aja assy de saber; Determinamos, e ma-
damos que as dittas fianças se fihem e entendam daqui em diante

assj para quaesquer amigos Nossos, edengssoz Regnos, ouque.cá
nosco, e com elles tenham por tempo certo paz, ou tregoa, como p.
os dos dittos Regnos de castella, porque assj o avemos por Nosso ser-
uicio, e bem dengssoz Regnos, e os officiais que aos armadores
as dittas fianças não filhaõ, digo não filharem assj pagarão qua-
esquer danos, ou roubos que elles feberem assj a hum como aos
outros; Este Nosso alvará de declaracão, determinacão, e
mandado; Mandamos que se pobrique em anossa chancelaria
e notefique Nos lugares de portos de mar, digo Nos lugares de
portos de mar dengssoz Regnos, e se registre Nos livros das cama-
ras delles para não alegarem inorancia, e se compridamente
dar a execução. feito em Lisboa a xx. dias da gosto de mil e iij.
elxx. iij. annos. El Rei...

474

Del Rei dom Afonso, p.^a Pero frz servir
de escriptura. ~

Dom Afonso por graça de deus rei de portugal, de castella, de leão,
e quanto esta Nossa carta virem fazeamos saber que nos querendo
fazer graça e merce a Pero frz criado de dona Maria de barredo mo-
rador em anossa muy Nobre e sempre leal cidade de porto; temos p.
bem e damolo em aditta cidade e se termo por escriptura da lealdade
ria assj e pella guisa que o f. era fernam viçente de cupaj que dito
oficio tinha e se finou; e por em mandamos ao Nosso alcaide mor
da dita cidade, e aos juizes della mesma, e officiais e pessoas aq.
o conhecimento desto pertencer que daqui em diante lo ajam assj
na dita cidade, e termo por escriptura da lealdade como ditto se, e
oijem do ditto officio servir, e usar, e auer todos os proes, e pre-

calços, e interesses que lhe com o ditto officio direita mente per-
tencerem, assy etam comprida mente como antes avia, e servia
o ditto seu paj, e milhor, e como elle com direito milhor poder
aver, Sem outra nenhũa duvida nem embargo que llesobrelo
seja posto em nenhũa maneira que seja, o qual jurou em anossa
chancelaria aos santos Evangelhos que bem e direita mente, e
como deve obre, e use do ditto officio guardando a nos inteira m.
nosso servico, e ao pouo reguardando seu direito, e lhis control
al nom facades. Dada em anossa muy Nobre, e leal cidade do
porto, digo, de Suora xxix dias do mes de Novembro e lrij o
mandou por fernaldo dalmeida fidalgo da sua casa; e serviu
da sua chancelaria que ora tem cargo de seu chanceler moor
diego velho pello ditto fernaldo dalmeida a fez anno do nasci-
mento de nosso Snor Jhu xpo de mil e vij. e lxxv. pagou
xxxvj rs. fernaldo dalmeida.

1475

Del Rei Dom Manoel sobre os canaes do douro.

Dom Manoel por graca de deus rei de portugal, e dos algarves
daquem, e alem mar em africa Snor de guine e da conquista
navegacao, e comercio de Etiopia, Arabia, persia e da india
fazeremos saber a vos Juizes, vereadores, procuradores, e omes bons
e pouo desta nossa muy nobre, e sempre leal cidade do porto sentindo
assy por servico de deus, e nosso, e considerando que por ello aditta ei-
dade ao diante sera mais nobrecida, e abastada e desliriquo todo
o pouo destas comarcas, e assy das outras partes de nossos vinhos
disto recuberao proveito, determinamos ora demandar abrir

de lhis rico

todos os canaes que ouuer no Rio do Douro daqui ate a Sam João.
 dapesceira. s. largura de tres bracas de brauura em cada hum para
 por elles poderem nauegar barcos, e bateis, eleuarem, e traßerem
 todas as Mercadorias, mantimentos, madeiras, e prouisoës. e ou-
 tras que comprarem; e porque queremos que esta em todo tempo
 se cumpra e guarde assy e por a Nos principal mente tocar Vos
 damos ~~seu~~ poder e autoridade que sendo caso que algũa pe-
 ssoa ou pessoas ~~que seiam~~ quisessem tapar os dittos canaes, o que
 defendemos a Nossas Justicas que o nom consintam Vos os possa-
 is eir ou mandar destapar, e poer, e deixar no ponto e estado e
 quedantes estauão sem seninguem por ello poder queixar, ne-
 duber que o forcaraõ em tirarem da sua posse, e sendo caso q
 por algũa maneira algũa pessoa ou pessoas por tempos sarras e
 os dittos canaes, e os deixassem assy estar sarrados sem les ni-
 guem contradizer queremos que por ello senom possam chamar
 nem aprouejtar da tal posse em que estuerem, nem a leguem
 que sejam a ella restituidos porque tal posse a vemos por nen-
 huã, e denenhum vigor, e forza por quanto Nossa merce e vo-
 tade e dagora para sempre os dittos canaes estarem abertos
 as dittas tres bracas em cada hum para seruentia das dittas bar-
 cas, e bateis como ditto e Nos lugares que para isso forem mais
 convenientes, e por firmeza de todo vos mandamos dar esta No-
 ssa carta assinada por Nos, e selada do nosso sello pendente
 para a terdes Na camara dessa cidade, e della usardes quando
 cumprir Dada em aditta cidade do porto do derraõ. dia do mez
 de outubro do m. fernandez af. anno do Nascimento de nosso soz 2502
 Jhu. de mil e quinhentos, e dois annos; Outro si por quanto ta-
 bem mandamos que os canaes que forem feitos nos rios que vi-
 erem ter ao ditto doiro se abraõ pella ditta maneira; e queda q
 em diante senão facaõ outros de nouo em huã parte, nem noutra

E volo fazeremos assy saber para isso mesmo Nos canaes que se
fizerem ou taparem Nos ditos rios os Mandardes derribar e
destapar assy como ofarces No mesmo doiro - Elrey. -

Del Rey dom A.^o para poderẽ andar em
Bestas de sella.

Dom Afonso por graca de deus Rey de portugal, e do algarue e
senhor de ceypa, e alcauer em africa a quo antes esta carta vi-
rem fazeremos saber que os Juizes, Regedores, e Officiais, e mora-
dores da Nossa cidade do porto Nos enviaram dizer que elles tinha
preuilegios delrey dos Reis meu avoo e padre cujas almas de aja
e confirmados por Nos porque podessem andar em bestas muares
de sella e freeo por todos Nossos Reynos, e esta merce lhes fizeram
assy concedendo o acituamento da ditta cidade ser tal que no
podiam^{ma} ter caualos, e como eo al voso era mais por trauo de mer-
cadorias per mar que em outra cousa; e que ora por bem da no-
ssa ordem, digo da nossa ordenacao, que fizemos acerca das dittas
bestas muares elles nom ousauao andar em ellas pedindo nos p
merce que acerca dello se prouessem com remedio; e visto per
Nos seu requerimento e querendolhe fazer graca e merce; e mos
por bem, e damos lhe licenca, e lugar que todos os moradores da di-
ta cidade possam andar em as dittas bestas muares de sella e freeo
por todos Nossos Reynos, e senhorios sem embargo da ditta^{nossa} defesa
e ordenacao ora per nos feita em contrario; e porem mandamos
a todos os Corregedores, Juizes, e justicias, e ao nosso conueiro moor
e a outros quaesquer officiais, e pessoas que esto ouuerem deuer

que lhas nom tomem nem coutem, nem mande filhar, nem coutar
nem consenta por ello ser feita outra alguma sem lha do, e lha
cumpraõ, e guardem, e fuaõ bem cumprir e guardar assy
e pella guisa que em ella he conteudo, e lhas nom vao ne con-
soncam eir contra ella em maneyra alguma, porque nosa merce
e lhas darmos assy aditta lya. Dada em Saluaterria by
dias do mes de Mayo Bartolomeu a fonce a fez anno do
nascimento de Nosso Snor Jhu. xpo de mil e vij. e lx. anos. 1460
e lha.

Del Rei dom Joahão, para q se guardẽ as
posturas, e ordenaçoes da cidade e naõ
as do Corregedor.

Dom Joao pella graca de deus Rey de portugal, e do algarue a
quoantos esta carta virem fahemos saber que o conselho de
homens boos da nossa leal cidade do porto nos enviaron mos-
trar e um estromento da graua que parecia que Luiz Vasques
ouuidor dante douro, e minho chegou aditta cidade e poos e cer-
tas ordenaçoes ante as quaes som que nom ouuesse e senom cer-
tas legatyras de pescados secos e frescos, e que nom ouuesse e ne-
nhuas legateiras de verças e isso mesmo que nom ouuesse e e
nom certas padeiras damacar, e cober paõ para vender; e que
nom ouuesse e nenhuas padeiras certas; e que outrosy as le-
gateiras que vsarem de vender pescado nom vendessem fructa
nem outras cousas, e as que vendessem fructa nom vendessem
pescado, nem outras nenhuas cousas, e assi cada eua que vsa-
sem de vender eua cousas, nom vendessem outras nenhuas; e

[illegible]

Gil anes seu vassallo, e corregedor na sua corte a que esto mandou
 liurar nom sendo e os seus desembargo a que esto portecia.
 Alvaro g^ls. afez. era de mil e uij. e xxx uij. annos. Egi- 1434
 onis. - de febreiro 1396

Del Rei dom A.^o para se darem 438. para
 compra de huas cazas na praça para esta-
 aos dos passageiros.

Dom Afonso por graça de deus rei de portugal, e do algarue
 Snor de cepta dalcacer em Africa. A vos Joam Roiz tezu-
 ro que ora soes dos dinheiros que se ham de tirar pa-
 a obra da casa que mandamos fazer na Rua Nova dessa nossa
 cidade do porto Saude; Sabede que os regedores, e homens b^os
 della Nos enviaram dizer que elles Compraram a Gomes prior
 de Hesforios delima huas cabas quetinha junto com a prassa
 da ribeira dessa ditta cidade; e lhederao por ellas quarenta
 mil rs, e mais dous mil da sua parte da siba; e por quanto as
 vendas da ditta cidade sao tam poucas, que escassa mente basta
 para as despesas quetem; e elles queriam em estas cousas fa-
 zer huas boos estaos para estrangeiros; e outros, e boas pesso-
 as que da ditta cidade vem para podermos em elles poussar. Nos
 pediam que do dinheiro que se tira para a ditta obra Refa-
 mos merce de quarenta, e tres mil rs. que montauao na compra e
 siba, e cancelaria deste dinheiro que assi pedem para as ditas
 cabas; e Nos vendo como os dittos estaos som necessarios em
 a ditta cidade Nos praz delie outorgarmos assi esto: e por em
 vos mandamos que dos dittos dinheiros que receberdes para a

246i
aditta obra dees ao procurador della os ditos quarenta e tres mil
20 dos quais fazemos merce aditta cidade para a compra das ditas
cabas; e de como estes dr. derdes ao ditto procurador averes seu
conhecimento por escritura publica em aqual fares poer o res-
lado desta Nossa carta; e por todo mandamos aos contadores q
vos leuem os ditos viij. em pespeba quando o lres em conta der-
des: E aditta cidade guarde esta carta para em todo tempo mos-
trarem se cumprir como lre de llo assy fazemos merce: Dada
em a cidade de Luora xxviij. de fevereiro Joao g.º af.ºz ano
do nascimento de Nosso Snor Jhu.º de mil e vij. e lxx.º. annos
El Rey.

Del Rei dom Joao.º p.ºa que seus criados n.º
da Rainha não tomẽ vinhos a quem
os teuer para beber. -

Dom Joao polia graca deos Rei de portugal, ido algarue
aquoantos esta carta virem fazemos saber que o consello e
homens boos da cidade do porto Nos embiaram dizer por seus
procuradores em artigos especiais que Nos da sua parte foro
dados em cortes que quando Nos chegamos aditta cidade que
o Nosso escancam e da Rainha Nossa molher vaõ pellas cabas
dos homens boos, e polos outros que vinhos tem por vender e elles fa-
zem tomada em elles muy solta mente, No que diziã que re-
cebiaõ grande agrauo; e pediam Nos por merce que mandasse-
mos que nom fosse tomado aos ditos homens boos o vinho que
tuverem para seu beber, e dos outros que forem para vender
que os Juizes, e Almotaceis da ditta cidade facam dar aos di-

Nos ~~escrevemos~~ a quel vinho que onosso veedor, e daditta Rajnha vi-
 som que para nos, e para ella comp: E nos vendo o q nos dixer
 e pedir enviamos, temos por bem, e mandamos a onosso copeiro e
 escancam: E a os daditta Rajnha que onao facao assy daqui e
 diante e que o vinho que para nos, e para nossa digo e para ella
 ouuerem da ver que onom tomem p si e comprem aquelles que
 estiverem para vender as suas vontades, e se o doutra guisa qui-
 serem fazer Mandamos aos Juizes daditta cidade, e ao corre-
 gedor da nossa casa, e ao nosso Mejrinho quelho nom consentao
 nem llo leixem fazer em tal guisa que elles senom enviem a
 nos por ello agrauar; Vos al nom facades: Dada na cidade de
 Braga, vinte e quatro dias de Novembro: E Rey o mandou p
 Joao afonso de Santare escolar em leis seu Vassalo, e dos cu des
 embargo Goncalo annes afex; Era de mil e uij e vinte e cin-
 quo annos. - Joannes escolar. -

1425
 de fev 1387

Del Rei dom loao sobre a imposição dos vinhos.

Dom Joao pella graça de deus Rey de portugal, e do algarue a
 Vos Juizes daditta cidade do porto, digo, a vos Juizes da cidade
 do porto E a outros quaesquer que esto ouuerem de ver, a que
 esta carta for mostrada Saude, Sabede que o conselho e homs
 bons dessa cidade Nos enviamos dixer que elles por ha som
 de alguas despesas que lles necessaria mente conuem fazer
 assy em alcar o muro dessa cidade que ora caio como as outras
 alguas obras que sam de fazer por prol, e bem dessa cidade, a
 cordarom que de cada tonel de vinho que entrar na ditta cidade

e for para vender e pagar para o ditto conselho vinte libras por
 que ora e a hum anno, e ora e adous annos se pagaua de cada tonel
 cinco libras, e porque ora os vinhos e as outras cousas estaõ em
 maior valia do que anos se pagaua da ditta, digo, do que entom
 estaua; e que nos pediam por merce que lles confirmassemos a
 ditta imposiçao; e nos vendo o que nos pediam; e por quanto nos
 parece aguisada sem graueza, temos por bem, e confirmamos lles
 a sobreditta imposiçom que assy sobre esto poserem com o ditto
 e; e por em vos mandamos que a comprades e aguardedes, e faci-
 des cumprir e aguardar, e aleixedes tirar, e recadar e nom conse-
 tades que nenhum sobrello ponha embargo; e al nom faciades. Da
 da Nacidade de euora xx. y. dias de Marco, e lreij o mandou por
 Joane afonso de santarem, escolar em leis seu vassallo, e dos seu
 desembargo nom sendo e o deão de coimbra do ditto desembargo
 Aluoro gls. afor e rademil e uij. e xxxvi. annos; e esta im-
 posiçom lles confirmamos, e queremos, e mandamos que ajao
 em quanto Nossa merce for e mais nom. Joannes.

1437
 de febreiro 1399

Del Rei dom loã^{3o} para que os escriuaes
 das lizas nom leuem quatro rs dos alse-
 tos das auencas.

Dom loã por gracia de deus rei de portugal, e dos algarues da
 quem e da leu mar em africa snor de guine, e da conquista
 nauegaçao commercio de Etiopia, Arabia persia e da india e
 aquoantos esta carta virem faco saber que por parte dojuis
 coficiais e homes boos da cidade do porto me foi apresentada
 eua carta delrei meu snor e padre que santa gloria aja de q.

Eo theor tal he: **Q** Dom Manoel por graça de d's Rey de portu-
 gal, e dos algarues daquem, e dalem, mar em africa snor de qui-
 ne aquo antes esta Nossa carta virem fazemos saber q' anos foi
 dito que em as comarcas dantre douro e minho e tralor montes se
 leuaua ora polos escriuaes das sisas das cidades, villas e lugares
 della por bem de hum Nosso capitolo de cortes quatro rs do assento
 de cada avenca que assentaõ no liuro das ditas sisas o que era
 cousa noua naquellas comarcas porque nunca em tempo algum
 tal dinheiro do assento de avencas se leuara as partes e era agra-
 no ao pouo pedindo nos que o prouessimos e porque nossa tençaõ
 foi quando esto mandamos corregello em alguns lugares do reino
 onde fomos informado que se mais leuaua dos taes assentos da
 vencas, enom o posser, nem mandar Noua mente, Decraramos
 e mandamos por esta presente carta que senas ditas comarcas de
 antre douro e minho, e tralor montes, cidades, villas, e lugares
 dellas nunca se leuou polos dittos escriuaes das sisas o tal
 dinheiro dos assentos das ditas avencas senom leue agora ma-
 js em maneira alguma sem embargo que polo ditto regimento
 que Noua mente feßemos, Mandamos que se leue porquanto
 nossa tençaõ neste caso nom foi outra salvo o que dizemos
 e por em mandamos que assy se cumpra e guarde; e manda-
 mos aos Nossos contadores das ditas comarcas corregi-
 dores Juizes e justicias dellas que assy o faciaõ cumprir e guardar
 inteyra mente sem duuida nem embargo algum que em ello se
 ponha porque assy nos praz, e he nossa merce. Dada em ano-
 ssa cidade de l'x. a vinte e seis dias do meyz d'agosto Aluaro fr's
 afor anno do Nascimento do nosso snor Jhu xpo de mil e vij.
 e nouenta e noue annos. Pedim dome os sobreditos por merce
 que elle confirmase aditta carta, e visto por mim seu requeri-
 mento querendol'he fazer graça, e merce tenho por bem della
 confirmar, e hej por confirmada, e mando que se cumpra e

guarde como Nella secontem, ou se conteudo. Dada em Lisboa a
os quatro dias de julho Bastião lamego a fez anno do Nascimento
de nosso Snor Jhu xpo de mil e quinhentos e vinte e oito annos, na
faca duvida onde diz outra // porque se fez Navidade; e uida
mãã Guomez, diguo Damiao diaz ofis escreuer. E Rey.

Del Rei D. Sebastião p.^o os almotaceis auer
de seruir tres mezes.

Dom Sebastião por graca de deus Rey de portugal, e dos algarues
da quem e dalom mar em Africa senhor de guinee e da conquista
nauegacao, comercio de tiopia, Arabia persia, e da india aos que
esta minha carta virem fago saber que ojuiz vreadores e procu-
rador da cidade do porto me escreuerão que por aditta cidade ser
melhor regida e governada era necessario que os almotaceis
que em ella ouuessem de seruir em cada hum anno seruissem
mais tempo do que era determinado pola ordenacao do primeiro
liuro titulo dos almotaceis, e isto porque na ditta cidade nom
avia tantos homes para que elles se podessem enleger vinte, e
quatro do pouo, digo vinte e quatro pessoas autas para aditto
officio em cada hum anno; e visto seu requerimento, e por me pa-
recer mais proueito do pouo hej por bem, e me apraz que os al-
motaceis que na ditta cidade ouuerem de seruir, siruaõ daqui
em diante tres mezes do anno, posto que por bem da ordenacom
sobre ditta ouuessem de seruir hum meze soamente; e por o qto
aditta ordenacao daa certa forma de como se haõ de fazer os
ditos almotaceis em cada hum anno, hej por bem que daqui
em diante na ditta cidade acerqua do eleger dos almotaceis.

setinha amaneira seguinte para os primeiros tres mezes do anno se elegerao duas pessoas que serviraõ dal motacoris os dittos tres mezes, e para os tres mezes logo seguintes se elegeraõ outra pessoa que sirva dal motacel com o procurador do anno passado, e aleycao das dittas tres pessoas se fara segundo forma da ordenaçaõ, e os outros tres mezes serviraõ os dous vreadores do ditto anno mais mocos, e nos derradeiros tres mezes serviraõ os outros dous vreadores mais vellos do ditto anno passado, e isto sera emquanto o eu assy ouuer por bem, e nom mandar o contrario sem embargo da ordenaçaõ que o contrario de poem, e portanto mando ao juiz vreadores e procurador da ditta cidade que ora soom e ao diante forem que assy o cumprao e goardem e facao cumprir e guardar inteiramente porque assy o fey por meu servico, e esta carta se registara no liuro da camara da ditta cidade, e estara no cartorio della em goarda para se saber o que acerca disto tenho mandado, e apouas lopes afes em lisboa aos dez e nove dias do mez de setembro de mil e quinhentos e cinquenta e oito dias no respancado dous que se fez por verdade; Diogo de proença o fez escrever. Rajnda.

Del Rei dom Mel. que se pague os vinte mil
rs que a cidade tem detença nas lizas de
Refoyos.

Dom Manuel por graça de d's Rey de portugal, e dos algarues
da quem, e dalem Mar em africa snor de guine, e da conquista

Nauegação, & commercio de tiopia, Arabia, persia, & da índia
a quoantos esta Nossa carta virem fazemos saber que por
parte da nossa cidade do porto nos foi apresentada eua carta
delrey dom Afonso o quinto meu tio que deos aja da qual o
teor tal he: Eu elrey faco saber a vos meu almoxarife e
a cidade do porto que minha merce he que os vinte mil rs que
aditta cidade de mim tem de tença em cada hum anno assenta
dos nesse almoxarifado he sciaõ pagos pella siba de refors
& por em vos mando que em cada hum anno he de eis vosso
ct.º para os Rendeiros ou Recbedor da ditta siba que nom
faca della conta despesa sem embargo de meus assentame
tos nem do principe meu sobre todos muyto amado e prebado
filho nem doutras despesas por que assi he minha merce
e nom o querendo vos assy cumprir por este mando aos ditos
rendeiros, ou recbedores que he paguem aditta tença dos di
tos vinte mil rs aditta cidade; e mando a vos almoxarife
contador e officiaes a que pertencer que he leuis os dittos di
nheiros em conta pella carta da tença, e conhecimento como
os recbem dos dittos rendeiros ou recbedor, e por sua guar
da he deu este alu.º e me praz, e mando que em cada hum
anno agora, e daqui em diante he valha como carta assi
nada, e sellada do meu sello sem embargo de Regras, e or
denações feitas em contrario. feita em aditta cidade a buy.
De julho Pedralurs a fey do anno de mil viij. Lxxvj.
Pedindonos aditta cidade por merce que he confirmassemos
e ouuessemos por confirmada aditta carta como senella con
tem, e visto por Nos seu requerimento e querendolhe fazer
graca e merce; Temos por bem, elha confirmamos assy e
pella maneira que nella he contenido; e por em Mandamos
a nosso contador; e almoxarife da ditta cidade; & a

qualesquer officiais aque pertencer, e for mostrada que em
todo acumprão e guardem, e fação cumprir e guardar porq̃
assi se nosa merce: Dada em Evora a xi. dias de Janeiro
Gaspar Roiz a fez anno do nascimento de nro sñor Jhu 1509
xpo de mil e 6 e nove annos. Elrey -

